PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR/TRT19 nº 08, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende as atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19^a Região no período de 7 a 18 de dezembro de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o aumento da ocupação de leitos nos principais hospitais de Maceió, conforme diversas notas públicas divulgadas nos últimos dias, como o Hospital do Coração que suspendeu os atendimentos de emergência, por falta de vagas na UTI e o Hospital Unimed, que suspendeu cirurgias eletivas, para reservar leitos para pacientes de covid-19, entre outros;

CONSIDERANDO o crescimento significativo de afastamentos de servidores e magistrados, bem como de contaminação de familiares próximos, por Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 16 do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho, onde consta sugestão de adoção de medidas equivalentes à da fase 1 do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, nas situações de agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pelo COMITÊ GESTOR LOCAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, todas as audiências presenciais e demais atividades presenciais não essenciais, durante o período de 7 a 18 de dezembro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR/TRT19 nº 08, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

- § 1º Ficam mantidas todas as audiências telepresenciais já designadas.
- § 2º As audiências presenciais adiadas deverão ser, na medida do possível, realizadas no mesmo período, por meios virtuais.
- Art. 2º Durante o período mencionado no art. 1º o trabalho presencial nas unidades administrativas ficará restrito ao mínimo necessário ao atendimento das atividades essenciais.
 - Art. 3º Os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser submetidas à análise do magistrado competente.

- Art. 4° Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, no limite das suas respectivas competências.
- Art. 5° Continuam em vigor as disposições contidas nos Atos Conjuntos GP e CR 02 e 03/2020, que sejam compatíveis com o presente ato.
 - Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

Publicado no D.E.J.T. e B.I. nº 12, de 07/12/2020.

